

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0522/2025

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, 71 anos de idade, internado no Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE, com quadro clínico de hipertensão arterial e doença arterial coronariana, apresentando oclusão em artéria coronária direita, com indicação de intervenção cirúrgica (Evento 1, PRONT4, Página 1), solicitando o fornecimento de transferência e tratamento cirúrgico (Evento 1, INIC1, Página 11).

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde), para as Síndromes Coronarianas Agudas, a doença arterial coronariana (DAC), a representação clínica da DAC pode ser identificada em suas formas crônica, como a angina estável, e aguda, nas síndromes coronarianas agudas. A obstrução e consequente redução do fluxo coronariano se devem comumente à ruptura física de uma placa aterosclerótica com subsequente formação de trombo oclusivo. Dentre os tratamentos, destacam-se terapia farmacológica, terapia de reperfusão, intervenção coronária percutânea (ICP) e revascularização cirúrgica.

Diante do exposto, informa-se que tratamento cirúrgico está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor – [NOME], apresentando oclusão em artéria coronária direita (Evento 1, PRONT4, Página 1). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: angioplastia coronariana, revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.03.001-4, 04.06.01.094-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Destaca-se que o Autor se encontra internado em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I), a saber, o Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE (Evento 1, PRONT4, Página 1), o qual informa que o Autor [NOME]-se em otimização de terapia medicamentosa oral e em pré-operatório de cirurgia cardíaca, sem previsão de alta hospitalar. Assim, salienta-se que esta unidade é responsável por garantir a continuidade do tratamento cardiológico do Autor [NOME], caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Ressalta-se que foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, no entanto, não foi localizada solicitação de transferência / internação para o Autor.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Assinatura manuscrita em tinta preta.